



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO: Aquisição de fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações do termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A aquisição tem como objetivo dotar a rede Municipal de Educação Fundamental do município de Graça/CE de condições de atendimento amplo à população escolar, principalmente aos alunos mais carentes das séries iniciais, com um aprendizado de qualidade e que estimule aos alunos continuarem com a vontade de aprender e de continuar na escola.

2.2 - Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal.

2.3. A aquisição desses produtos tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Pregão Presencial, e na Lei nº. 8.666/93

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa nº 06.2017.04.26.01 procedente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, unidade gestora do presente processo administrativo.

3.2. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela administração anexas aos autos deste processo.

3.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	BERMUDA UNISEX INFANTIL: TECIDO: TACTEL 100% POLIESTER - GRAMATURA: 260GM ² - COR: AZUL ROYAL - GANCHO EM MÁQUINA OVERLOQUE (03 FIAS). NAS LATERAIS DA BERMUDA DEVERÁ CONTER UMA GREGA EM TECIDO TAFETÁ BORDADO DA ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA EM SUAS CORES PADRAO EM TODA SUA EXTESÃO COM LARGURA DE 2,5CM.	UND	750
02	CALÇA JUVENIL: CALÇA EM TACTEL 100% POLIESTER, NA COR AZUL ROYAL, NAS LATERAIS DEVERÁ CONTER UMA FITA GREGA EM TAFETÁ BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICIPIO DE GRAÇA E A FRASE PREFEITURA MUNICIPAL EM TODA SUA EXTENSÃO. CÔS COM ELÁSTICO Nº 40 REBATIDO EM 4 AGULHAS, NA BARRA DA CALÇA DEVERÁ SER REBATIDO EM 2 CM COM DUAS AGULHAS.	UND	2.225
03	CAMISA JUVENIL: EM MALHA PP 100% POLIESTER, EM GOLA V. GOLA NA COR AZUL ROYAL, MANGAS NA COR BRANCA COM DEBRUM AZUL ROYAL E FRISO VERMELHO DE 3,0 MM E O CORPO BRANCO, NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETÁ BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO TERMOCOLANTE COM O BRASÃO DO MUNICIPIO DE GRAÇA, EM SUAS CORES PADRÃO, MEDINDO 6,5 CM.	UND	4.450
04	CAMISETA INFANTIL: EM MALHA PP 100% POLIESTER, EM GOLA V. GOLA E CARVAS NA COR AZUL ROYAL NA LARGURA DE 15 CM, E FRISO VERMELHO DE 3 MM E O CORPO BRANCO, NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETÁ BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO TERMOCOLANTE, COM O BRASÃO DO MUNICIPIO DE GRAÇA, EM SUAS CORES PADRÃO, MEDINDO 6,5 CM ALTURA X 6,5 CM.	UND	1.500

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL.

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os Produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Compra emitida conterá os ITENS pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O contratado deverá entregar os Produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os Produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) No endereço e local indicado na "Ordem de Compra";

b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra".

4.1.3. O aceite dos Produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos Produtos entregues.

4.2. Os Produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.



4.2.2. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, com endereço na Av. José Candido de Carvalho, S/N, CEP 62.365-000 - Centro, Graça - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.467.889/0001-17.

4.2.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3. Os Produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

5. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. Entregar os Produtos solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos Produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos no município.

5.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

5.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. O fornecedor ficará encarregado, dentre outros procedimentos necessários à correta execução do fornecimento, no prazo máximo de 05 dias contados da emissão da ordem de compra.

6. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.2. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os Produtos;

6.3. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos Produtos desde que observadas as normas de segurança.

7. SANÇÕES

7.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Graça e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Graçapelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

7.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;



7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

7.4.1. Descumprir as condições contratuais;

7.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

7.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Graça e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, conforme entrega dos Produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

Graça- CE, 04 de Novembro de 2017.

Secretária Municipal de Educação